



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 8 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 1.821, de 2 de maio de 1985, nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 212 da Lei Municipal nº 1.821/1985 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212.

(...)


I - ocuparem apenas a faixa de serviço localizada na borda externa do passeio, junto ao meio-fio, correspondente à testada de cada estabelecimento para o qual foram licenciadas;


II - deixarem livre, para o trânsito de pedestres, uma faixa de passeio de largura não inferior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) a partir da testada do terreno, e altura mínima de 2,10 m (dois metros e dez centímetros), livres de obstáculos.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Itaúna-MG, 8 de julho de 2019.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Paulo de Tarso Nogueira
Secretário Municipal de Regulação Urbana


Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município